



Centro de Educação, Ciências Exatas e
Naturais, CECEN – UEMA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS –
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

Resolução Nº 001 Mestrado em Letras/UEMA de julho de 2016.

Regulamenta critérios para credenciamento/renovação de credenciamento de professores permanentes e colaboradores para o Mestrado Acadêmico em Letras.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras – Mestrado em Letras - UEMA/São Luís, modalidade Acadêmico, na qualidade de Presidente do Colegiado do Mestrado, tendo em vista ao regimento interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os critérios de credenciamento/renovação de credenciamento de Professores no Mestrado Acadêmico em Letras;

Art. 2º - A permanência dos professores já credenciados do Curso de Mestrado em Letras dependerá do cumprimento dos critérios exigidos no Art. 5º. O processo avaliativo dos professores permanentes e colaboradores ocorrerá sempre no final do último ano do quadriênio de Avaliação da CAPES, em Calendário a ser definido pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico em Letras;

Art. 3º - A apreciação de propostas de novos credenciamentos de professores (permanente ou colaborador) será realizada de acordo com a demanda do Mestrado Acadêmico em Letras e aprovada pelo seu Colegiado. O ingresso do(s) aprovado(s) ocorrerá no início do ano subseqüente;



Centro de Educação, Ciências Exatas e
Naturais, CECEN – UEMA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS –
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

Art. 4º - O professor candidato ao credenciamento (permanente ou colaborador) deverá preencher formulário disponibilizado na Coordenação do Mestrado Acadêmico em Letras e entregá-lo, na data prevista, com a devida documentação comprobatória.

Art. 5º - O Colegiado avaliará as candidaturas ao credenciamento, assim como a renovação de credenciamento de professores permanentes e colaboradores, tendo por orientação os seguintes critérios:

- a) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa com financiamento, aprovado em Edital;
- b) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa sem financiamento, aprovado em Edital, em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso;
- c) ser coordenador de Projeto de iniciação científica nos últimos três anos;
- d) ter participação em grupos de pesquisa certificados pelo CNPq, em programas ou projetos especiais, em redes de pesquisadores nacionais ou internacionais;
- e) ter projetos e produções acadêmicas voltados para temáticas relacionadas com a linha de pesquisa de sua atuação;
- f) ministrar disciplinas regulares em cursos de graduação, no caso dos professores sem aposentadoria.
- g) orientar trabalhos de conclusão de Curso, no caso dos professores sem aposentadoria;
- h) ter produção científica relevante com publicações de livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos (classificados entre A1 e B2); artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares (classificados



Centro de Educação, Ciências Exatas e
Naturais, CECEN – UEMA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS –
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

- entre A1 e B2); tradução de livro, de capítulo ou de artigo científico; livros didáticos; e verbetes descritivos que se configurem como ensaio, artigos, livros, capítulos de livros, indexados em Qualis regulamentado pela CAPES correspondente à avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação;
- i) ter produção científica equivalente e/ou superior à média dos membros já credenciados e vinculada à área do Programa;
 - j) ter produção científica e/ou artística, técnica, patente, inovações, e/ou outras produções no quadriênio correspondente à avaliação da CAPES para os Programas de Pós-Graduação;
 - k) apresentar projetos que tenham relação temática com as linhas de pesquisa do Programa em andamento: artigos no prelo; projetos de pesquisa ou de outra natureza já aprovados ou submetidos; outros projetos que considerar relevantes;
 - l) evidenciar, com base na estrutura curricular do Mestrado em Letras, as disciplinas que pode ministrar.

Parágrafo único - O Colegiado se orientará, para os casos de recusa e descredenciamento de professores no Programa, quando do não atendimento ao exarado no **Art. 5º**.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

São Luís, 12 de agosto de 2016.

Prof.^a Dr.^a Maria Sílvia Antunes Furtado
Coordenadora do Mestrado em Letras